



## **PARECER TÉCNICO**

**Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL**

**Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo Licitatório nº. 9/2019-00043, Modalidade: Pregão, referente ao Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento eletrônico com sistema de cftv e serviço de alarme monitorado e plantão 24h, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Administração do Município de Mãe do Rio-PA.**

### **DOS FATOS:**

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, solicitando análise e parecer desta controladoria municipal sobre o processo para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento eletrônico com sistema de cftv e serviço de alarme monitorado e plantão 24h, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Administração do Município de Mãe do Rio-PA.

### **DA LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei nº 10.520/2002

### **DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o

respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Consta a solicitação de despesa das secretarias.
- Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o processo fosse autorizado;
- Consta autorização, no dia 22 de novembro de 2019, do ordenador de despesa para abertura do processo;
- Consta a autuação do processo no dia 27 de novembro de 2019, da comissão de Licitação.
- Consta Minuta do edital e do Contrato.
- Consta parecer jurídico, opinando para aprovação das minutas;
- O AVISO DE LICITAÇÃO Foi publicado dia 29/11/2019 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, no dia 02/12/2019 no Diário Oficial da União seção3 pag.232, e no dia 29/11/2019 em jornal diário de grande circulação no Estado, em atendimento ao princípio da publicidade, conforme comprovantes em anexos;
- Participaram do certame as empresas J P LINDOSO CLICK INTERNET, CNPJ:11.950.483/0001-01, e PROTEGE SERV. DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ:26.382.973/0001-26, ambas as empresas apresentaram todas as documentações e condições exigidas no edital.
- A Pessoa Jurídica: PROTEGE SERV. DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ: 26.382.973/0001-26; apresentou a melhor proposta, sendo considerada vencedora do certame, com os itens adjudicados em 20/12/2019.
- A empresa apresentou declaração de que se responsabiliza em cumprir com as condições do edital e caso descumpra as regras do edital, será penalizada de acordo com a lei 8.666/93.
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 10 de Janeiro de 2020.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha  
Controlador Geral do Município  
DECRETO N°323/2018